



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### EMENDA DE PLENÁRIO AO PLP Nº 93/2023

Institui regime fiscal sustentável para garantir a estabilidade macroeconômica do País e criar as condições adequadas ao crescimento socioeconômico, nos termos do disposto no art. 6º da Emenda à Constituição nº 126, de 21 de dezembro de 2022.

#### Emenda Modificativa de Plenário nº

Alterar o inciso VI, do parágrafo 2º, do Art. 3º, do PLP nº 93/2023, na redação oferecida pelo Substitutivo oferecido pelo Relator, propondo excepcionalizar as despesas da Defesa Nacional custeadas com fontes de recursos de destinações vinculadas a tal finalidade.

“Art. 3º .....

§ 1º .....

§ 2º .....

.....

IV - as despesas das universidades públicas federais, das empresas públicas da União prestadoras de serviços para hospitais universitários federais e das instituições federais de educação, ciência e tecnologia, vinculadas ao Ministério da Educação, dos estabelecimentos de ensino militares federais, **de Defesa Nacional**, e das demais instituições científicas, tecnológicas e de inovação, nos valores custeados com receitas próprias, **de fontes de recursos com destinação vinculada**, ou de convênios, contratos ou outras fontes, celebrados com os demais entes federativos ou entidades privadas;”

#### JUSTIFICAÇÃO

O Ministério da Defesa possui recursos legalmente vinculados para o atendimento de finalidades imprescindíveis às atribuições constitucional e subsidiárias impostas à Defesa Nacional, que por conta das limitações fiscais não estão sendo efetivamente aplicados em suas destinações estabelecidas.

O objetivo do legislador, ao vincular recursos a determinadas finalidades, é de garantir que a ação do Estado seja plenamente realizada, garantindo assim recursos suficientes para sua execução. Tal entendimento é ratificado pela redação do parágrafo único, do Art. 8º, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF):

“Art. 8º Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos



termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias e observado o disposto na alínea c do inciso I do art. 4º, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.” (BRASIL, 2000).

Por isso, entende-se que a norma introduzida pelo citado trecho da LRF referenda as vinculações legais estabelecidas pelas demais Leis, pois a competência material constitucional para dispor sobre a aplicação de recursos é das Leis Ordinárias que instituem as respectivas vinculações, seja de receitas ou propriamente dos fundos públicos.

Ademais, observa-se que a LRF também estabelece a aplicação exclusiva dos recursos aos objetos de sua vinculação.

Sendo assim, a proposta de excepcionalização das despesas de Defesa Nacional, custeadas com fontes de recursos de destinação vinculada, coaduna com a vontade original do legislador quando visou a garantia da continuidade futura da execução desta política pública.

De outro modo, parcela relevante das receitas vinculadas do Ministério da Defesa são originadas por esforço do Ministério na prestação de serviços à sociedade. Nessa ordem de ideias, vislumbra-se que o retorno desses recursos por intermédio do atendimento das necessidades da sociedade é a forma justa de retribuir ao sacrifício econômico realizado pelo contribuinte.

Cabe ressaltar que tais despesas, em função do seu caráter dual (de uso civil e militar), produzem um ciclo virtuoso de crescimento econômico e social para o país, beneficiando toda a sociedade brasileira, haja vista o impacto direto na geração de emprego e renda, arrecadação tributária, e desenvolvimento tecnológico; e indireto em várias áreas de infraestrutura (terrestre, aérea e marítima), ciência e tecnologia, desenvolvimento regional, dentre outros, contribuindo com a implementação de políticas públicas vinculadas a outras pastas.

Nesse sentido, a proposta de emenda ao PLP nº 93/2023, ora apresentada, tem por objetivo a garantia do fluxo de recursos necessários à prestação adequada de serviços pelo setor Defesa Nacional à sociedade.

Sala das Sessões, de maio de 2023.

Deputado Federal Cleber Verde  
Republicanos/MA





## **Emenda de Plenário a Projeto com Urgência** **(Do Sr. Cleber Verde)**

Institui regime fiscal sustentável para garantir a estabilidade macroeconômica do País e criar as condições adequadas ao crescimento socioeconômico, nos termos do disposto no art. 6º da Emenda à Constituição nº 126, de 21 de dezembro de 2022.

Assinaram eletronicamente o documento CD230686880800, nesta ordem:

- 1 Dep. Cleber Verde (REPUBLIC/MA)
- 2 Dep. Altineu Côrtes (PL/RJ) - LÍDER do PL
- 3 Dep. Prof. Paulo Fernando (REPUBLIC/DF)
- 4 Dep. Dr. Fernando Máximo (UNIÃO/RO)
- 5 Dep. Vinicius Carvalho (REPUBLIC/SP)
- 6 Dep. José Rocha (UNIÃO/BA) - VICE-LÍDER do Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, PSB, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PATRIOTA

